



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, abrangendo o auxílio na condução e execução de processos e procedimentos licitatórios e apoio na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

1.2. O pleno exercício da gestão pública exige, dentro de uma série de competências, o devido assessoramento voltado à precisa realização dos serviços técnicos necessários, aplicação das leis vigentes e, sobretudo, proteção dos interesses públicos.

1.3. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser prestado de forma contínua, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado. O serviço prestado pela empresa é singular, não apenas pela natureza da assessoria técnica, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria a ser executados pela CONTRATADA abrangem a realização de:

a. Orientação na elaboração de certames licitatórios, nas mais diversas modalidades (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento, Pregão, Leilão, Adesão a Ata de Registro de Preços, Manifestação de Interesse), atendendo ao disposto na Legislação pertinente, Nova lei de Licitações e Contratos administrativo, Lei nº 14.133/2021;

b. Auxílio na formalização de Contratações Diretas (Dispensas, Inexigibilidades) no que se refere a:

- Elaboração de ETP, Formalização de Demanda, Termo de Referência, edital;
- Análise de propostas e documentos.

c. Orientação na elaboração de editais, ETPs, termos de referência, pareceres, esclarecimentos e demais documentação necessária aos demais certames licitatórios, nas modalidades de Concorrência, Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento, Pregão, Leilão, Adesão a Ata de Registro de Preços, Manifestação de Interesse;





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- d. Auxílio no lançamento dos processos e procedimentos em sistema próprio do Município para posterior envio ao Licitacôn (e-validador) e PNCP; e/ou, lançamento direto junto ao Licitacôn (licitacôn web), com envio ao PNCP;
 - e. Auxílio na elaboração do Plano Anual de Contratações do Município, desde sua elaboração com demandas de todas as secretarias, até o lançamento em sistema e envio ao PNCP;
 - f. Auxílio e orientar quanto ao Licitacôn Obras;
 - g. Auxílio ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão (presenciais e/ou eletrônicas);
 - h. Auxílio ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio quando das sessões públicas (presenciais e/ou eletrônicas) referentes a Concorrência, Dispensa eletrônica, etc;
 - i. Auxílio a Comissão de Contratação quanto a Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento;
 - j. Auxílio e orientação quanto a Chamada Pública PNAE (Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE);
 - k. Orientação no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município: Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros);
 - l. Auxílio na elaboração de termos contratuais (contrato, ata) oriundos de certames licitatórios;
 - m. Auxiliar quanto a contratações já realizadas oriundas da Lei nº 10.520/02 ou Lei nº 8.666/93 (Aditivos, apostilamentos, etc);
 - m. Orientação quanto a forma de inserir junto ao Transferegov.br as informações e documentos oriundos de Licitações e contratos, nas abas “Processo de Execução”, “Verificação do Processo Licitatório” e “Instrumentos Contratuais”.
 - n. Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
 - o. Auxílio no atendimento às exigências previstas em atos normativos e na elaboração de justificativas junto aos órgãos competentes, em eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
 - p. Orientação quanto a organização e arquivamento de processos licitatórios;
 - q. Orientação ao Setor de Compras quanto as pesquisas de Preços (conforme art. 23 Lei nº 14.133/2021) e documentação de habilitação necessária as contratações;
 - r. Capacitar de forma permanente os servidores lotados nos Setor de Compras, Licitações e Contratos.
- 2.2.** O contrato abrange uma carga horária de no mínimo 40 horas mensais. O atendimento poderá ser remoto (em qualquer horário, via telefone, e-mail, etc) ou presencial.
- 2.3.** As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município caso necessário, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 2.4.** Cabe a contratada a responsabilidade por todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários a correta prestação dos serviços.
- 2.5.** Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

3. DA JUSTIFICATIVA:





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3.1. A Prefeitura Municipal, visando a eficiência e a melhoria dos processos administrativos, considera essencial a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

3.2. A realização de compras públicas e aos processos licitatórios demanda conhecimento especializado para garantir a conformidade com as normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A consultoria especializada permitirá a correta aplicação da legislação, minimizando riscos de nulidade nos processos.

3.3. A assessoria técnica trará eficiência operacional, pois contribuirá para a padronização dos procedimentos internos, a redução de falhas e retrabalhos, e a otimização dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente. Além disso, a empresa contratada proporcionará treinamentos e capacitação continuada aos servidores municipais, garantindo que a equipe esteja atualizada e apta a conduzir os processos com segurança e eficiência.

3.4. A experiência da empresa especializada permitirá oferecer suporte estratégico na elaboração de editais, termos de referência e demais documentos necessários, assegurando a adoção das melhores práticas do mercado.

3.5. A contratação visa ainda mitigar riscos relacionados a inconformidades e irregularidades que possam comprometer a gestão pública, assegurando que todas as aquisições e contratos estejam alinhados com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

3.6. Diante do aumento da demanda por bens e serviços, e da necessidade de cumprimento de prazos legais, torna-se imprescindível contar com suporte técnico qualificado para atender às necessidades da administração pública de forma tempestiva e eficaz.

3.7. Assim, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como uma medida estratégica e necessária para assegurar a regularidade, eficiência e transparência dos processos de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, garantindo um serviço público de qualidade à população.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados necessários para execução do serviço, observando normativas vigentes;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- g. Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento dos serviços;

f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;

g. Manter em sigilo as informações fornecidas pela Contratante;

h. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

i. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

j. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

k. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

....”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade a assessoria e consultoria técnica. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

6.2. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

6.3. Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.4. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de assessoria e consultoria técnica são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "c") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021). Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

6.5. De se ver a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, pois com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

6.6. Portanto, a priori a contratação da empresa especializada IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrição no CNPJ nº 29.724.720/0001-81, sita na Rua João Goulart, 404, Bairro Aparecida, Sala 01, em Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000, para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, abrangendo o auxílio na condução e execução de processos e procedimentos licitatórios e apoio na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.6.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda por meio de memorandos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O orçamento elaborado e coletado pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. O orçamento estimado da despesa para a prestação dos serviços, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa especializada IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrição no CNPJ nº 29.724.720/0001-81, sita na Rua João Goulart, 404, Bairro Aparecida, Sala 01, em Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000, para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, abrangendo o auxílio na condução e execução de processos e procedimentos licitatórios e apoio na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

7.6. O prazo de prestação dos serviços contratados tem início com a assinatura do contrato, e tem vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

15.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

15.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

...”

15.4. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

15.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Novo Barreiro/RS, 21 de janeiro de 2025.

Diego Corlassoli da Silva,
Secretário Municipal da Administração

